



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 117 / 2020

MODIFICATIVA

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 117/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sorocaba ficam obrigados a destinar no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas em cargos efetivos e em comissão a candidatos oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico."

Art. 2º Fica revogado o §1º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 117/2020.

Art. 3º O §2º do Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º A comprovação da condição socioeconômica dar-se-á exclusivamente por meio de certidão de inscrição ativa no CadÚnico, nos termos da regulamentação federal."

Art. 4º O §3º do Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º Os percentuais mínimos previstos no caput aplicam-se também à contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município."

Art. 5º Fica revogada toda e qualquer referência à autodeclaração racial e à comissão de heteroidentificação no corpo do Projeto de Lei nº 117/2020.

Art. 6º O Art. 2º do Projeto de Lei nº 117/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para investidura nos cargos efetivos, os beneficiários da política de cotas sociais deverão obrigatoriamente ser aprovados em concurso público, sem qualquer flexibilização de mérito, nos termos da Constituição Federal."

Art. 7º Mantêm-se inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 117/2020.

Justificativa

A presente emenda promove alteração estrutural no núcleo material do Projeto de Lei nº 117/2020, substituindo o critério exclusivamente racial por critério objetivo de vulnerabilidade socioeconômica, aferido mediante inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, mantendo-se o percentual mínimo de 20% para reserva de vagas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Sorocaba.

A modificação se fundamenta, primeiramente, no princípio constitucional da igualdade material, previsto nos arts. 3º, III e IV, e 5º, caput, da Constituição Federal. A atuação estatal voltada à redução das desigualdades deve estar orientada à proteção de quem efetivamente se encontra em situação concreta de vulnerabilidade, sob pena de a política pública perder seu foco redistributivo e sua legitimidade social. O critério socioeconômico, diferentemente da autodeclaração racial, permite aferição objetiva, mensurável, auditável e baseada em renda, composição familiar e acesso a políticas públicas essenciais.

O CadÚnico é hoje o principal instrumento nacional de identificação de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, utilizado como base técnica para programas estruturantes como Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, tarifa social de energia, programas habitacionais, entre outros. Sua adoção como requisito legal no âmbito municipal harmoniza a política de cotas com o Sistema Nacional de Assistência Social (SUAS), assegura padronização de critérios e evita a criação de estruturas paralelas de controle e validação.

Sob o enfoque da legalidade e da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição), a emenda elimina completamente:

- A subjetividade da autodeclaração.
- A dependência de comissões de heteroidentificação.
- A margem de erro decisório.
- O custo administrativo adicional.
- A judicialização recorrente desse tipo de mecanismo.

A verificação por meio do CadÚnico é automática, documentável, fiscalizável pelos órgãos de controle e passível de cruzamento de dados, fortalecendo a governança pública e a segurança das nomeações.

No plano da isonomia, a emenda impede que indivíduos em situação econômica favorecida, ainda que integrantes de grupos historicamente vulneráveis, acessem política afirmativa destinada, por sua natureza, a corrigir desigualdades materiais reais. A justiça distributiva exige que a ação estatal seja direcionada a quem sofre, simultaneamente, restrições econômicas concretas e dificuldade de acesso a oportunidades estruturais, sob pena de se transformar em instrumento de privilégio deslocado de sua finalidade constitucional.

Quanto à revogação expressa da autodeclaração racial e das comissões de heteroidentificação, a medida se impõe por três fundamentos técnicos centrais:

Elimina o risco de constrangimento institucional e exposição indevida de identidade pessoal.

Evita a produção de provas subjetivas e passíveis de contestação judicial.

Protege o Município de ações indenizatórias, mandados de segurança e ações diretas por violação a direitos da personalidade, dignidade e intimidade.

A manutenção da exigência de aprovação em concurso público sem qualquer flexibilização de mérito, conforme expressamente previsto na nova redação do art. 2º, garante integral observância ao art. 37, II, da Constituição Federal, preservando o interesse





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

público, a eficiência do serviço público e o padrão técnico de ingresso nos quadros da Administração.

No que se refere à extensão da política aos contratos de estágio, a emenda fortalece o caráter preventivo e estruturante da ação afirmativa, alcançando jovens em situação de vulnerabilidade ainda em fase de formação profissional, rompendo ciclos geracionais de exclusão do mercado formal e promovendo inclusão produtiva real.

Do ponto de vista da segurança jurídica, a emenda:

- Reduz drasticamente o risco de Ação Direta de Inconstitucionalidade.
- Afasta controvérsias sobre critérios identitários subjetivos.
- Protege o Município contra nulidade de nomeações futuras.
- Confere maior estabilidade normativa ao modelo adotado.

Por fim, no campo da legitimidade política e social, a substituição do critério racial pelo critério socioeconômico preserva a finalidade redistributiva da política pública, amplia sua aceitação social, reduz polarizações ideológicas e reafirma que o foco do Estado deve ser o combate direto à pobreza, à exclusão e à desigualdade de oportunidades, independentemente da origem étnica.

A presente emenda não representa retrocesso social. Ao contrário, constitui aprimoramento técnico, jurídico e administrativo do projeto original, tornando-o:

- Mais eficiente.
- Mais objetivo.
- Mais auditável.
- Mais justo.
- Menos judicializável.
- Mais alinhado ao interesse público primário.

Diante disso, a emenda merece acolhimento por esta Casa Legislativa, por atender simultaneamente aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da eficiência administrativa, da legalidade, da impessoalidade e da segurança jurídica, fortalecendo o Município de Sorocaba em sua missão de promover inclusão com responsabilidade institucional.

S/S., 9 de dezembro de 2025

Ítalo Moreira

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003800340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 09/12/2025 11:42

Checksum: **2CC2F621E04C2D91B3DF4BF06AF78C7682AF90A76CB9554B446DEB0B9A46CB94**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 09/12/2025 11:53

Checksum: **293B55DB84C063F0C782B411351C2620E3F0054BDD75F5C8AC170ACB215D703D**

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 09/12/2025 11:59

Checksum: **E9D3C00550B31646DE1AA9BF6DCBAB2B5981C00DAE4B0F266E34A5D2324974A8**

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 09/12/2025 12:04

Checksum: **319691AE38F6342ECF00951DDBC5B784DD3554DA84D221731196245EC9EF9FFD**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 09/12/2025 12:15

Checksum: **0BB159ABD3D3388A17804F66EE5DA46558FB7AD22D17CBB77DA0F4E2FAE7E063**

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 09/12/2025 12:32

Checksum: **F4DE3B612D9C6160981DA77617BE03DEA2BBE236C21D4E6EBDDECB7F1B9C0406**

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 09/12/2025 12:33

Checksum: **2BF5AB5B53CE07312FB05702EDCD220C3B8D6A5D81008025085B6C45D4D5E5AE**

Assinado eletronicamente por **(Toninho Corredor) Antonio Cicero da Silva** em 09/12/2025 12:34

Checksum: **9307A46021F1F358D789B7AF14A1D60140E4340B36EC0EA53C4EC7D47F4964D9**

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em 09/12/2025 12:39

Checksum: **17A395DEB54D15ADB921A805182B94034044AA68656D41264828CE7F09B74BC9**

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 09/12/2025 12:42

Checksum: **46BD3B65FA818FD1D4B362A242DBAD393FD618EE1C6ABF41DF95AB83DFB2D9F7**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 09/12/2025 13:40

Checksum: **FA0E6ACF1AF723E98658768D9C20A9F820EAF4B2272625DB7C9C3FB2C5B8F89F**

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em 09/12/2025 13:54

Checksum: **C5F1CB1761505B1EFF62A80799A0CD071AE73ED9AC3150437F6BE0AA838A7381**

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 09/12/2025 14:34

Checksum: **AD3AB5DED3923C4DCB5BD08BFCF3C8A44015B69F416C426EBCAB9B7D6AFEE6A9**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 09/12/2025 15:00

Checksum: **2A33FCD88CF68FD30F0615A4FB727B0B725F9426E2231527FCAE8878F4B8774A**

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 26/02/2026 11:03

Checksum: **5ED86429B7764EDDDAED9A55031B18E3A3DE2590DCC0644C3785E1F557EBEFAB**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310037003800340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.